



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PAe/SEI nº 164-55.2016.4.01.8013

Código UASG: 090039

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, por intermédio do Pregoeiro designada pela [Portaria n. 07 – SECAD, de 17 de janeiro de 2017](#), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo menor preço **GLOBAL**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

GERAIS:

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão;
- Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP, alterada pela LC n. 147/2014;
- Decreto, 8.538, de 06 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) máquinas reprodutivas, com o fornecimento de suprimentos (inclusive tonner) inclusive manutenção corretiva e preventiva, para funcionarem no edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima**, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no [Anexo I deste Edital](#);

1.2- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Comprasnet** e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3- Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Minuta do Contrato

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 14/06/2017

Horário: 10:00 Horas (Horário de Brasília – DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

2.1 Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto 8.538/2015, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br;

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seção Judiciária nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº. 8.666/1993;
- e) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 – CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;
- g) que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- h) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública
- i) impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;
- j) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
- k) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.6 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.7 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- a) Caso a empresa licitante não cumpra os prazos estipulados pelo pregoeiro e postados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada para o item em questão.

3.8 - **Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.**

3.9 - **É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).**

4. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - As Propostas de Preços deverão:

- a) Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- b) Discriminar o valor unitário por máquina com a franquía incluída.; o valor global das 04 (quatro) máquinas com a franquía incluída; o valor da cópia pela franquía e o valor da cópia excedente (90% do valor da cópia pela franquía); bem como conter as especificações detalhadas do objeto de forma clara, mediante cadastramento no sistema “Pregão Eletrônico”, até o dia e hora previstos neste edital;
- c) Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- d) Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- f) Fixar **prazo para entrega e garantia dos materiais/serviços**, conforme Anexo I - Termo de Referência;
- g) Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- h) Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

4.2 - Ao cadastrar-se a proposta no compasnet, a indicação da marca e/ou fabricante do item ofertado, bem como suas especificações, deverá ser obrigatoriamente registrada nos campos **MARCA, MODELO** e **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E/OU SERVIÇO OFERTADO (conforme o caso)**, sob pena de desclassificação da proposta;

4.3 - A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.4 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema “Pregão Eletrônico”, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.5 - A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame;

4.6 - Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior;

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS

5.1 - Na fase de aceitação das propostas, o licitante **poderá** ser convocado para encaminhar documentos (**folders, manuais, certificados, declarações, etc**) que possibilitem a avaliação técnica do objeto e/ou serviços por ele ofertado;

5.2 - A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, via sistema, os quais deverão ser enviados imediatamente ou, no caso de inoperância do sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

5.3 - Poderá o (a) Pregoeiro (a), mediante pesquisa por meio da internet, verificar a compatibilidade do material ofertado pela licitante com o exigido no Termo de Referência deste edital;

5.4 - A licitante que não enviar seus anexos, quando convocada, terá sua proposta desclassificada para o item em questão.

5.5 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando no sistema a data e horário da reabertura.

5.6 - O Pregoeiro ou autoridade superior da Seção Judiciária de Roraima poderá pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br;

6.2 - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

6.3 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 7.2** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.3** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 8.2** - **Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O OBJETO;**
- 8.3** - Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro;
- 8.4** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos;
- 8.5** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.7** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;
- 8.9** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.10** - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 8.11** - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento;
- 8.12** - Após o fechamento da etapa de lances, serão efetuadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas pelo critério do menor preço unitário para cada item. Para tanto, é imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico.

9. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 9.1** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.2** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.NEGOCIAÇÃO

10.1 – o pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

11.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

11.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do **Pregoeiro**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

11.2.1 - Em caso de ocorrer alguma falha no sistema, o **Pregoeiro** fixará o prazo, a seu critério, para que a licitante encaminhe, via fax ou e-mail, a documentação exigida;

11.2.2 - Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e hora da realização de sua sessão pública;

11.3 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

11.4 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

11.5 - Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;

11.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- b) As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referencia;
- c) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;
- d) **Não enviadas nos prazos estipulados.**

11.7 - O Pregoeiro ou o Setor requisitante poderá solicitar a apresentação de amostras dos objetos ofertados:

- a) Em havendo solicitação, as amostras deverão ser apresentadas em no máximo cinco dias úteis após requisitadas via chat, devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item, sob pena de desclassificação da proposta;
- b) As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a qualidade e compatibilidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.
- c) As amostras ou protótipos aprovados permanecerão em poder da Seção Judiciária de Roraima para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados. Os reprovados deverão ser retirados em até 10 dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação;

11.8- Em nenhuma hipótese as amostras ou protótipos apresentados serão tidos como início de entrega dos materiais ofertados.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como **condição prévia a análise da documentação de habilitação** do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2 – Para **habilitação neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:**

- a) prova de regularidade junto ao **INSS**;
- b) prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

12.3- Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta de:

a) prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

b) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.

12.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Pregoeira a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.5 – A documentação de habilitação deverá ser anexada após convocação do Pregoeiro, em campo

próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

12.5.1 - Em caso de ocorrer alguma falha no sistema, o **Pregoeiro** fixará o prazo para que a licitante encaminhe, via fax ou e-mail, a documentação exigida para fins de habilitação, cuja validação definitiva fica condicionada ao envio no sistema para conhecimento público.

12.6 – O Pregoieiro **poderá** dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houverem elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SJRR, pelo prazo de até cinco anos, (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005), sem prejuízo de multa prevista no Edital e Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta

13.2 - Para os fins da Subcondição contida na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93

14. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimadas** para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoieiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.3 – Os recursos contra a decisão do Pregoieiro não terão efeito suspensivo.

14.4 – Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

14.5 – Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoieiro, **exclusivamente** na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de dois dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

14.6 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas

por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.7 – A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro em até 24 horas.

14.8 – Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura do Certame, **exclusivamente** por meio eletrônico (cpl.rr@trf1.jus.br), os quais serão respondidos em até 24 horas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

16. DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho e será entregue ao executor do contrato nomeado, que fará o atesto e a verificação da regularidade fiscal do fornecedor.

16.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que **devidamente regularizados**.

16.3 – Após a aceitação dos serviços/material pela SJRR, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no § 3º, art. 5º ou alínea “a”, inc. XIV do art. 40 da lei 8.666/93, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente, por meio de depósito em conta-corrente através de ordem bancária.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

17.2 – A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

17.3 – Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas.

17.4 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a

finalidade e a segurança da contratação.

17.6– Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrr.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

17.7– **Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2017.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Bruno Salazar de Souza

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Leotávia Helena Fraxe de
Queiroz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) máquinas reprográficas, com o fornecimento de suprimentos (**inclusive tonner**) e manutenção corretiva e preventiva, para funcionarem no edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima.

2. DA JUSTIFICATIVA

A opção da locação de máquinas reprográficas para Seção Judiciária de Roraima é essencial para o cumprimento da missão do Órgão, qual seja, a prestação jurisdicional, tanto nas unidades jurisdicionais quanto nas administrativas. E, é por esse recurso que se dá a reprodução fiel de todo tipo de documentos que instruem os feitos em tramitação em ambas as áreas.

A locação desses equipamentos, aliada à obrigatoriedade de assistência técnica e de manutenções preventiva e corretiva por parte da empresa locadora, além do privilégio de poder exigir a substituição de equipamentos defeituosos, é extremamente mais vantajosa para a Administração, que, não se vendo obrigada a gastar recursos com a manutenção de um parque de tais equipamentos, nem de substituí-los periodicamente por motivo de obsolescência tecnológica, tem, no cálculo da despesa, relevante economia de recursos financeiros no item obtenção de cópias reprográficas.

A franquia estimada pela Seção Judiciária é de 20.000(vinte mil) cópias mensais, somadas as quatro máquinas.

Caso ultrapassem a franquia de 20 mil cópias mensais, o excedente deverá ser cobrado por cópia, no valor de 90% da franquia, a ser definido na licitação.

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

Quanto às máquinas, deverão ser observadas as características mínimas seguintes:

- a) velocidade mínima para cópia normal de, pelo menos, 40 cópias por minuto de papel tamanho A4 (transversal);
- b) frente e verso automático na cópia e na impressão;
- c) poder utilizar papel de gramatura de 75 g/m² a 90 g/m².
- d) tamanho mínimo do vidro de exposição: A3.
- e) capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);
- f) uma gaveta de alimentação com capacidade para, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) folhas de gramatura 75 g/m² e um alimentador manual de folhas;
- g) dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar (cópias múltiplas);
- h) bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;
- i) alimentador automático de papel com capacidade de 20 folhas (recirculador);
- j) fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (**tonner**, revelador, cilindros, etc.), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante;

4. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DA FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento consiste em manter um serviço de fotocópias de documentos para uso, em serviço, de Magistrados, Servidores e usuários desta Seção Judiciária.

6. DAS PEÇAS

- a) Todas as peças substituídas deverão estar em perfeito funcionamento;
- b) Todas as peças que apresentarem defeito deverão ser substituídas às expensas da contratada;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à Contratada:

7.1- Possuir matriz, escritório, representante ou filial instalada no município de Boa Vista, durante todo o período de vigência contratual, com poderes suficientes para atender as necessidades do contrato. A empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da solicitação acima, em caso de não ter matriz, escritório ou filial em Boa Vista.

7.2- Apresentar ao executor do contrato a relação dos técnicos indicados para a prestação dos serviços, informando números de telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para encaminhar solicitações de manutenção e de toner;

7.3- Instalar, às suas expensas, nos locais indicados e no prazo estabelecido, as máquinas objeto deste Termo de Referência, as quais deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, emitindo cópias em tom firme e intenso, sem falhas, marcas ou borrões, em toda a extensão útil do papel, apresentando capacidade de cópias compatível com a especificada pelo fabricante. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da instalação, manutenção, preventiva e corretiva, e/ou substituição dos equipamentos;

7.4- As máquinas serão instaladas na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais da Seção Judiciária de Roraima.

7.5- Prestar assistência técnica permanente, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos locados, com reposição de quaisquer peças, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva.

7.6- Atender aos chamados de visita técnica e colocar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, simultaneamente, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, contado do recebimento da solicitação via telefone ou email;

7.7- Na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas, o atendimento e a colocação do(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento deverá ocorrer até as 12 horas do dia útil subsequente, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pelo executor do contrato.

7.8- Submeter à avaliação do executor do contrato, no transcurso do prazo a que alude o subitem 7.8, pedido de dilação deste, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s) demandar tempo superior para a solução do(s) problema(s) detectado(s).

7.9- Facultar à CONTRATANTE exigir a substituição de equipamento(s) por outro(s) de mesmo modelo, características e de primeiro uso, se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem, para qualquer deles, mais de cinco chamadas para assistência técnica, independentemente do problema apresentado.

- 7.10- Substituir por outro de mesmo modelo, características e de primeiro uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário e/ou a pedido do executor do contrato, o equipamento que não atender às exigências contratuais.
- 7.11- Responsabilizar-se pelo desligamento, transporte, guarda e reinstalação de quaisquer equipamentos que necessitem de remoção para oficina ou de instalação em outro local das dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 7.12- Instalar e/ou remanejar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, o(s) equipamento(s) indicado(s) pelo executor do contrato, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, devendo esses serviços ser efetuados durante o horário de expediente (entre 9 horas e 18 horas).
- 7.13- Fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais a serem utilizados nos equipamentos locados, tais como: cilindro, revelador, tonalizador, grampo, lâmina de limpeza e demais itens que se fizerem necessários para o pleno funcionamento das máquinas, com exceção do papel.
- 7.14- Comprovar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que assim exigir a CONTRATANTE, a procedência dos materiais/suprimentos fornecidos.
- 7.15- Efetuar, no último dia útil de cada mês, sempre acompanhado do executor do contrato, ou de servidor por ele indicado, que será o responsável pela atestação das faturas, a leitura da quantidade de cópias reproduzidas no mês pelas copiadoras, remotamente, nas dependências da CONTRATANTE, por meio de sistema de gerenciamento de cópias, registrando-a em documento que encerre a identificação do equipamento, as datas do período aferido e suas respectivas quantidades.
- 7.16- Emitir relatórios mensais das copiadoras locadas, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, a quantidade de cópias extraídas no mês de referência, bem como o crédito da franquia para o mês subsequente.
- 7.17- Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos equipamentos acompanhadas das fichas mensais de leitura, nas quais deverá constar a assinatura do executor do contrato, sem o que não serão aceitas.
- 7.18- Arcar com despesas de locomoção, estada e alimentação de seus técnicos durante as visitas cobertas pelo contrato.
- 7.19- Os técnicos da empresa, deverão utilizar identificação por crachá e/ou uniforme, quando na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos locados pela CONTRATANTE;
- 7.20- Fornecer aos seus técnicos as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e materiais indispensáveis à limpeza e à manutenção dos equipamentos locados.
- 7.21- Treinar os servidores / terceirizados que operarão as máquinas reprográficas para o correto e eficaz manuseio dos equipamentos;
- 7.22- Comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.23- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. Responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;

7.24- ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção tais como:

I - salários;

II - seguro de acidentes;

III - taxas, impostos e contribuições;

IV - indenizações;

V - vales-transporte;

VI - vales-refeição;

VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.

7.25- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.26- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

8.1- Designar executor do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;

8.2- Comunicar à Contratada da necessidade de reparo das máquinas, fornecendo-lhe os dados e esclarecimentos necessários acerca do fato;

8.3- Acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;

8.4- Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada aos locais onde estarão as máquinas reprográficas, quando solicitado, para o devido atendimento e cumprimento dos serviços objeto do contrato;

8.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.6- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

8.7- Receber a nota fiscal juntamente com os documentos necessários e realizar o crédito bancário no prazo estabelecido, obedecidas as condições pactuadas.

8.8- Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA abram, examinem ou provoquem qualquer modificação nas máquinas.

8.9- Disponibilizar a mão-de-obra necessária à operação dos equipamentos para a extração de cópias e impressões.

09. DO PREÇO

Pela realização plena da presente locação, a Locatária pagará um valor fixo a ser determinado por licitação.

O valor do presente contrato é o resultado do valor mensal multiplicado pelo número de meses. Nesses valores já estarão previstos todas as despesas, inclusive o fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (**tonner**, revelador, cilindros, etc...), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante. Assim, o valor mensal será fixo, não importando a quantidade de cópias ou de toner utilizado.

No preço apresentado deverão encontrar-se computadas todas as despesas com: treinamento, garantias, manutenção (preventiva e corretiva), mão-de-obra, visitas técnicas, equipamentos, **tonner**,

e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A apresentação, pela contratada, dos valores relativos ao preço, deverá se dispor na cotação da seguinte forma, para avaliação do pregoeiro: Valor Unitário por máquina com a franquia incluída; Valor global das quatro máquinas com a franquia incluída; Valor da cópia pela franquia; Valor da cópia excedente (90% do valor da cópia pela franquia).

Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor Unitário por máquina	Valor global (04 máquinas)	Valor da franquia (cópia)	Valor do excedente (cópia) 90% do valor da franquia
01	04	Maq	<p><i>Copiadoras, com as seguintes características mínimas:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) velocidade mínima para cópia normal de, pelo menos, 40 cópias por minuto de papel tamanho A4 (transversal);b) frente e verso automático na cópia e na impressão;c) pode utilizar papel de gramatura de 75 g/m² a 90 g/m².d) tamanho mínimo do vidro de exposição: Ofício 2.e) capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);f) uma gaveta de alimentação com capacidade para, pelo menos, 250 (duzentas) folhas de gramatura 75 g/m² e um alimentador manual de folhas;g) dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar (cópias múltiplas);h) bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;i) alimentador automático de papel com capacidade de 20 folhas (recirculador);j) fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (tonner, revelador, cilindros, etc.), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante;				

Observações Importantes:

Franquia:

- 20.000 (vinte mil) cópias/impressões mensais, com previsão de 5.000 (cinco mil) cópias por equipamento.
- A franquia é compensatória entre os equipamentos. Ou seja, só há que cobrar as cópias/impressões do mês quando estas suplantarem o número de 20.000 (vinte mil).
- O valor unitário da cópia/impressão excedente (além da franquia), corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal global, ou seja, 20.000.

10. DA SUB CONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a sub-contratação das obrigações assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) locação de quatro máquinas reprográficas conforme características mínimas, informadas no título II;
- b) Manutenção das máquinas, às suas expensas, **incluído o fornecimento de tonner**, objetivando seu perfeito funcionamento;

12. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS

- As máquinas deverão ser instaladas no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

13. PARA O RECEBIMENTO

As máquinas deverão ser instaladas, em perfeito funcionamento, dentro do prazo estabelecido no item 12.

- a) O endereço em que deverão ser entregues as referidas máquinas reprográficas é: Av. Getúlio Vargas, 3999 - Canarinho – Boa Vista – RR (encontra-se aberto a partir da 8h00);
- b) Serão recusados todos os serviços que desatendam às especificações de qualidade ou quantidade definidas neste Termo de Referência.
- c) Após a instalação, serão realizados testes de funcionamento, com emissão de relatórios que devem informar o número de copias emitidas. O treinamento para os que devem utilizar as máquinas, deverá ser feito no dia da instalação das máquinas.

14. DAS PENALIDADES

A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF,

pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo item.

As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo item.

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,33%** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 7 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 1.

Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 6.

A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 1.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 6.

O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.

Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos recursos consignados a SJRR no Orçamento da União, PTRES 000821 - Julgamento de causas na Justiça Federal e Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

Boa Vista, 10/04/2017.

Sinaida Castro Rodrigues
Supervisora da SECAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS, COM
FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, de um lado a União, através do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, com registro no CNPJ nº 05.438.430/0001-03 e sede na Av. Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista - RR, neste ato representada pelo _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu _____, CPF nº _____ e CI nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL**, tendo em vista o disposto no Processo nº 164-55.2016.4.01.8013 e em observância ao que preceitua a Lei 8.666/93 e legislação superveniente, sujeitando-se as contratantes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviços de locação de 04 (quatro) fotocopiadoras, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, com franquia mensal de 20.000 cópias, para funcionarem no edifício - sede da Seção Judiciária de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - Garantir que os serviços de reprografia, impressão e digitalização de documentos sejam prestados de maneira contínua e sem interrupções para o bom andamento dos trabalhos na Justiça Federal de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os papéis necessários à execução dos serviços;
- b) Prover e manter condições ambientais de suprimentos de energia elétrica, condicionamento de ar e outras, conforme as especificações técnicas dos equipamentos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto desta contratação;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- f) Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- g) Proceder aos chamados para correção de defeitos apresentados nos equipamentos à Central de Atendimento da Contratada, por meios disponíveis, tais como telefone ou *e-mail*;
- h) Proteger os equipamentos impedindo que haja intervenção técnica de terceiros não autorizados;
- i) Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- j) Manter os equipamentos nos locais previstos para instalação, só efetivando qualquer mudança mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**; e
- k) Pagar, mensalmente, o valor ajustado, inclusive naquilo que ultrapassar a quantidade franqueada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo do que consta no Termo de Referência, obriga-se a:

- a) Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, substituindo-os quando não for possível a imediata correção de defeitos;
- b) Efetuar, por sua conta, os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos e substituir, também por sua conta, todas as peças e insumos que se fizerem necessários;
- c) Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE, não ultrapassando o prazo de 3 (três) horas, a contar da notificação via e-mail, fax ou telefone, para as eventuais chamadas em dias úteis;
- d) Colocar os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do momento da chegada do técnico no Edifício-Sede da Contratante, caso seja constatado não haver necessidade de substituição de componentes, e 06 (seis) horas quando o técnico estiver de posse da peça necessária;
- e) Promover treinamento específicos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos servidores/terceirizados que operarão as máquinas reprográficas para o correto e eficaz manuseio dos equipamentos;
- f) Fornecer listagem com os nomes dos técnicos que atenderão aos equipamentos a partir do início do contrato, mantendo-a atualizada;
- g) Apresentar seus empregados portando crachás de identificação e/ou uniformizados quando nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais ao interesse da administração;
- i) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, toner, revelador, cilindro de cópias e outros materiais que se fizerem necessários ao bom funcionamento do equipamento, recolhendo a carcaça e/ou matérias substituídos;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Recolher, ao término do contrato e no prazo Máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento de comunicação formal da CONTRATANTE, os equipamentos das dependências da Justiça Federal, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da administração.

- l) Fornecer, a cada chamado, relatório de atendimento contendo a descrição das anormalidades, medidas adotadas, identificação da peça/componente ou partes substituídas com os respectivos números de série e recomendações de caráter geral, bem como os horários de início e término do atendimento; e
- m) Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeito às normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Os serviços de manutenção deverão ser prestados nas dependências da Contratante, observando-se as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A **manutenção preventiva** consiste na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, bem como a realização de:

- a) regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos;
- b) limpeza dos equipamentos, com aspiração e lubrificação;
- c) testes e diagnósticos de todos os módulos integrantes dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - A **manutenção corretiva** consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, e na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos que se fizerem necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo Terceiro - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre as 09h (nove horas) e 18h (dezoito horas), a pedido da Contratante;

Parágrafo Quarto - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo e improrrogável de 3 (três) horas, contado a partir da solicitação efetuada pela Contratante, por meio de telefone ou e-mail à central de atendimento a ser informada pela Contratada;

Parágrafo Quinto - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento;

Parágrafo Sexto - Caso o reparo não possa ser efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior, deverá ser providenciado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como "back up", até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;

Parágrafo Sétimo - Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico à SJRR;

Parágrafo Oitavo - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação pela Unidade Executora do Contrato.

Parágrafo Nono - Caso os serviços de manutenção **não** possam ser executados nas dependências da SJRR, o equipamento avariado deverá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, desde que o equipamento avariado seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

Parágrafo Décimo - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Décimo Primeiro - O executor do contrato, anotará em livro próprio, a hora da chamada telefônica solicitando os serviços de manutenção corretiva, a hora de chegada do técnico e a sua

posterior saída. Estas anotações serão assinadas pelo técnico da empresa de manutenção e pelo usuário responsável.

Parágrafo Décimo Segundo - Deverá ainda ser preenchido pelo técnico o "Relatório de Atendimento Técnico", com a descrição da anormalidade, medidas adotadas, irregularidades, identificação do módulo ou partes substituídas, com os respectivos números de série e recomendações de caráter geral. Estas regras aplicam-se também, no que couber, aos serviços de manutenção preventiva;

Parágrafo Décimo Terceiro - Sempre que forem observadas práticas incorretas por parte do pessoal da Seção Judiciária de Roraima, a CONTRATADA informará este fato por escrito ao executor do contrato, indicando as possíveis conseqüências.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO - Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, a Contratante obriga-se a pagar à Contratada, a quantia mensal de R\$ _____ (), perfazendo um total em doze meses de R\$ _____ ().

Parágrafo Único - No preço acima encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, fornecimento de serviços e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O(s) serviço(s), uma vez executado(s) e aceito(s) pela Contratante, será(ão) pagos mediante depósito em conta corrente, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal em duas vias, constando o nome do Banco, agência e n.º da conta, desde que a contratada esteja com os Certificado de Regularidade Fiscal, trabalhista e previdenciários em plena validade.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

Parágrafo Segundo - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, e ainda multa de 2% sobre o valor total devido.

Parágrafo Quarto - A Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE - O preço constante na Cláusula Sexta será reajustado anualmente, em caso de prorrogação, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pelo Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Incumbe à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo do reajustamento, bem como a comprovação de que houve aumento de despesa para o período, devidamente aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 085308 – Julgamento de Causas na Justiça Federal, e Elemento de Despesa 3.3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Parágrafo Primeiro – Para cobrir as despesas com esta contratação será emitida nota de empenho global no valor de R\$ _____ no exercício de 2017.

Parágrafo Segundo - Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em casos de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos produtos, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à SJRR;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a SJRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Quinto - Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no parágrafo sétimo deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo Sétimo - A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no

percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses, pelo período de __/__/__ à __/__/__, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60(sessenta) meses, incluídos os períodos iniciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, o presente instrumento, na ocorrência das situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 e Art. 77 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos do Art. 79, Incisos II e III do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - O presente contrato vincula-se ao Pregão Nº _____ e à proposta do licitante vencedor, conforme preceitua o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O presente instrumento será publicado no DOU, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Roraima para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os seus efeitos legais.
Eu _____ Bruno Salazar de Souza, Supervisor da Seção de Compras e Licitações lavrei o presente Termo com vista da Assessoria Jurídica desta Seccional.

Juiz Federal
Diretor do Foro

Nome do Representante
Representante da Empresa